



Workshop: O papel dos Profissionais da Saúde na Universalização do Registro de Nascimento
organização Grupo de Trabalho Unid. Interligadas

Universalização do Registro de Nascimento

- Em 2007 o **Decreto Federal nº 6289** trouxe o “**Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica**”, que previu uma intensa articulação entre ministérios, estados, municípios, empresas estatais e a sociedade civil.
- Desde então, várias iniciativas ocorreram no campo da documentação civil básica, dentre mutirões e campanhas de vários níveis, sendo que no Estado do Rio de Janeiro foi criado pelo **Decreto Estadual nº 43067/2011** o nosso Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento.
- Neste Comitê sob a Presidência da Secretaria de Direitos Humanos do Estado, atuam em conjunto diversas Secretarias de Estado (Educação, Saúde, Direitos Humanos), Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos convidados como o DETRAN-RJ e a ARPEN-RJ.
- Graças a este trabalho que vem sendo feito desde 2007, os índices de sub-registro de nascimento no Brasil caíram de cerca de 20% para cerca de 3%.



Grupos de Trabalho: "Alma do Comitê"

Grupos Estruturantes

Saúde (Unidades Interligadas)

Municípios

Documentação

Capacitação

Óbitos e Desaparecidos

Grupos Específicos

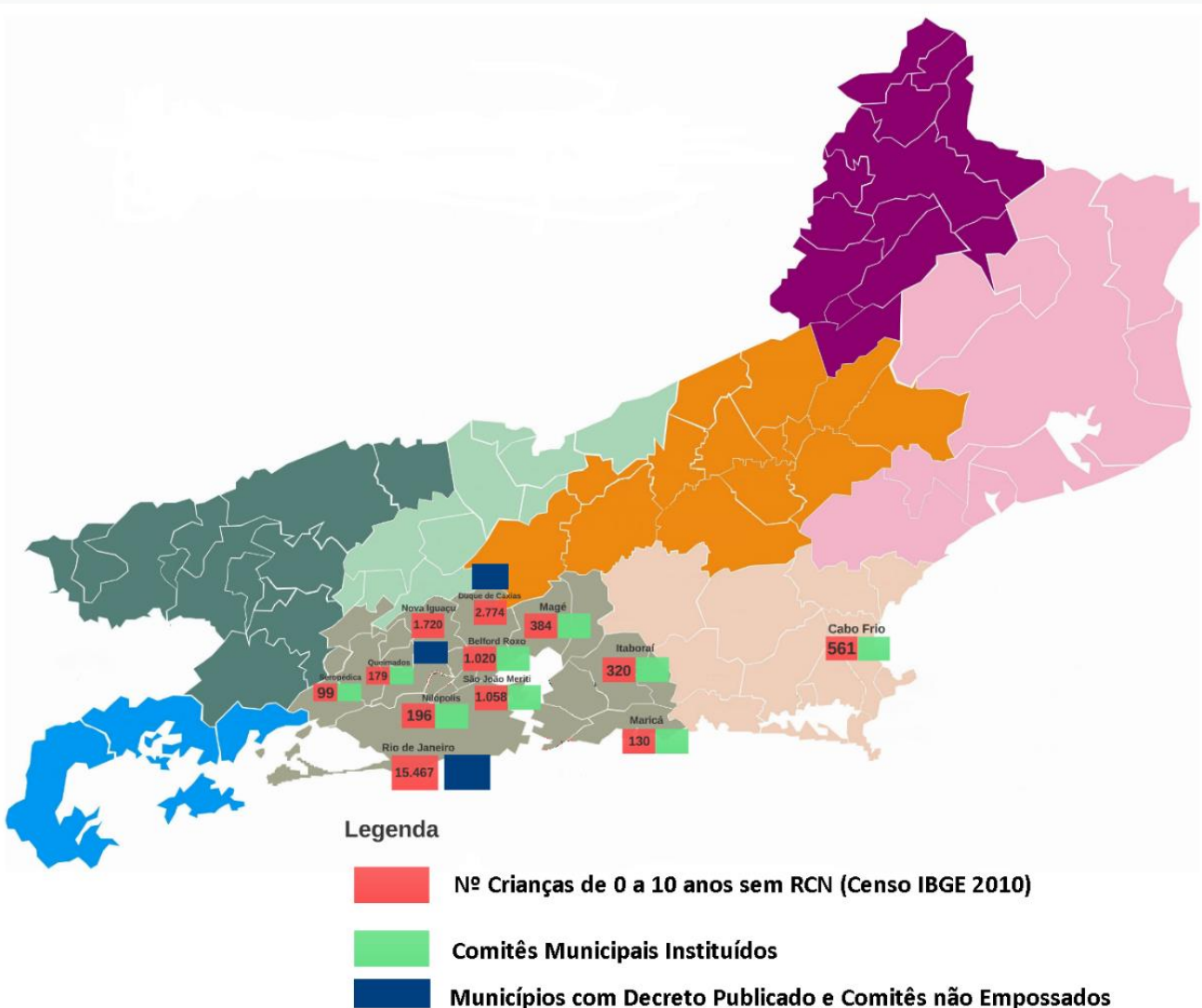
Educação

Sistema Penitenciário

População de Rua

Pessoas idosas, Pessoas com Transtorno Mental e Pessoas com Deficiência

Comitês Municipais Instituídos:



Belford Roxo
Cabo Frio
Duque de Caxias
Itaboraí
Magé
Maricá
Nilópolis
Niterói
Nova Iguaçu
Queimados
Rio de Janeiro
São João de Meriti
Seropédica

O Registro Civil de Nascimento:

- Declaração dos Direitos da Criança: “Desde o nascimento, toda Criança tem direito a um nome e a uma nacionalidade.”
- **O REGISTRO DE NASCIMENTO E PRIMEIRA CERTIDÃO SÃO GRATUITOS PARA TODOS – LEI 9534/1997.**
- **O REGISTRO DE NASCIMENTO** é feito no Cartório de Registro Civil (RCPN) e é um **DIREITO HUMANO** por si mesmo, pois ele contém os dados biográficos daquele cidadão, que comprovarão direitos como: seu nome (individualidade), sua ascendência genética, sua idade para exercício de direitos e eventual proteção (ex: trabalho escravo), sua nacionalidade.
- Além de ser um direito humano, a **CERTIDÃO DE NASCIMENTO**, extraída do registro, também representa o **PRIMEIRO DOCUMENTO** de todo cidadão brasileiro; a partir dele se extraem todos os demais documentos do cidadão.
- **VIVEMOS HOJE UMA CIDADANIA MEDIADA POR DOCUMENTOS: OS DIREITOS E PROGRAMAS SOCIAIS EXISTEM, MAS SÓ É POSSÍVEL A INCLUSÃO PORTANDO OS DOCUMENTOS: CERTIDÃO, CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF, CTPS, TÍTULO DE ELEITOR.**

O Registro de Nascimento nas Maternidades:

O registro de Nascimento realizado logo após o parto constitui um importante instrumento de combate ao sub-registro. É uma iniciativa que nos permite “FECHAR A TORNEIRA” do sub-registro de nascimento, universalizando o acesso de todos os brasileiros à CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

VANTAGENS:

- ECONOMIA DE TEMPO E COMODIDADE PARA A FAMÍLIA DO BEBÊ;
- GARANTIA DE QUE O PEQUENO CIDADÃO TERÁ SEU PRIMEIRO DOCUMENTO = CERTIDÃO;
- ABORDAGEM DA QUESTÃO DA PATERNIDADE COM O AUXÍLIO DO CARTÓRIO – AVERIGUAÇÃO DA PATERNIDADE – LEI 8560/1992
- EMISSÃO DE REGISTRO COM CPF A PARTIR DE DEZEMBRO/2015.



Em 2002 foi publicada a **Portaria 938/2002 do SUS**, que criou um **INCENTIVO** ao Registro de Nascimento – mediante dados preenchidos na AIH do parto.

As Unidades Interligadas:

- No Estado do Rio de Janeiro, **desde 2002** os Cartórios de RCPN estão presentes nos Hospitais e Maternidades Públicas, registrando nascimentos e óbitos (Provimento 97/2002 CGJ-RJ). Eram os chamados **POSTOS DE ATENDIMENTO**.
- Em **2010**, esta política pública de estímulo do registro nas Maternidades alcançou nível nacional, através do **Provimento 13 do Conselho Nacional de Justiça**:
- **SURGIRAM AS UNIDADES INTERLIGADAS** de Cartório de Registro Civil (RCPN) nas Maternidades e Hospitais que realizam partos.
- Pelo sistema interligado, os Cartórios podem fazer o registro tanto no livro daquele cartório local como enviar por meio eletrônico o Registro de Nascimento para o Cartório da **RESIDÊNCIA** dos pais do bebê:
- **“Lei 7088/2015: Art. 7º** - O registro de nascimento será lavrado na unidade de registro civil de pessoas naturais onde houver ocorrido o parto, ou via unidade interligada no registro civil de pessoas naturais da cidade ou distrito de residência dos pais, arquivando-se o termo de opção assinado pelo declarante, nos termos do art. 50, da Lei nº 6015/1973.”
- Em qualquer situação, a **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** é emitida **NO ATO**, sem qualquer custo.
- Hoje no Estado do Rio de Janeiro temos em funcionamento **51 UNIDADES INTERLIGADAS** e **05 POSTOS DE ATENDIMENTO** em estabelecimentos de Saúde.
- **Portaria MS 756/2004** – Normas de habilitação para Hospital Amigo da Criança – “HAC”: pelo menos 70% dos recém-nascidos devem sair de alta hospitalar com o Registro de Nascimento.

Condições Estruturantes básicas para uma Unidade Interligada:

- Preferencialmente uma sala, com localização próxima à Maternidade, de fácil acesso e sinalizada;
- Horário de funcionamento da UI compatível com horário de alta e também com o volume mensal de partos;
- Conjunto básico de equipamentos: mesa, cadeiras, armário pequeno, computador, certificado digital, impressora multifuncional, acesso à internet, linha telefônica, ar condicionado;
- É necessário existir um fluxo de trabalho/rotina entre o Serviço Social, a Enfermagem do Hospital e a Unidade Interligada;
- A DN precisa ser entregue com tempo hábil para ser feito o registro, e não apenas no momento da alta hospitalar.
- A DN precisa ser entregue à família ainda que haja problemas com documentação da mãe – RESOLUÇÃO DA SES 1118/2014.

COMARCA	CARTÓRIO RCPN	POSTO-U.I.	MATERNIDADE/HOSPITAL
MACAÉ	RCPN DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Público Municipal de Macaé - HPM
MESQUITA	1º OFÍCIO DE JUSTIÇA	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital da Mãe
NILÓPOLIS	RCPN DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Estadual Vereador Melchades Calazans
NILÓPOLIS	RCPN DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital e Maternidade Domingos Lourenço
NITERÓI	RCPN DO 1º DISTRITO 1ª Zona Judiciária	UNIDADE INTERLIGADA	Complexo Hospital de Niterói
NITERÓI	RCPN DO 1º DISTRITO 2ª Zona Judiciária	UNIDADE INTERLIGADA	Maternidade Municipal Dra. Alzira Reis Vieira
NITERÓI	RCPN DO 1º DISTRITO 2ª Zona Judiciária	UNIDADE INTERLIGADA	Maternidade São Francisco
NITERÓI	RCPN DO 1º DISTRITO 3ª Zona Judiciária	POSTO	Hospital Estadual Azevedo Lima
NITERÓI	RCPN DO 1º DISTRITO 3ª Zona Judiciária	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Universitário Antônio Pedro
NOVA IGUAÇU	2ª CIRC. DO 1. DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Maternidade Municipal Mariana Bulhões
PETRÓPOLIS	RCPN DA 1ª CIRC DO 1º DISTRITO	POSTO	Casa da Providência Hospital Alzira Vargas do Amaral Peixoto
QUEIMADOS	3º OFÍCIO DE JUSTIÇA	POSTO	Casa de Saude Bom Pastor
RESENDE	RCPN DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	APMIR - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Resende
RIO DAS OSTRAS	OFÍCIO ÚNICO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Municipal de Rio das Ostras
SÃO GONÇALO	RCPN DA 1ª CIRC DO 4º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Casa de Saúde Nossa Senhora das Neves
SÃO GONÇALO	RCPN DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Municipal Luiz Palmier

COMARCA	CARTÓRIO RCPN	POSTO-U.I.	MATERNIDADE/HOSPITAL
CAPITAL	9a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Instituto da Mulher Fernando Magalhaes
CAPITAL	9a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto
CAPITAL	10a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Maternidade Carmela Dutra
CAPITAL	11a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Geral de Bonsucesso
CAPITAL	6ª. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Maternidade Alexander Fleming
CAPITAL	12a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Municipal Lourenço Jorge
CAPITAL	6a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Maternidade Perinatal da Barra da Tijuca
CAPITAL	13a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Estadual Rocha Faria
CAPITAL	14a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	POSTO	Hospital Estadual Albert Schweitzer
CAPITAL	14a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	POSTO	UIS Herculano Pinheiro
CAPITAL	14a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital da Mulher Mariska Ribeiro
CAPITAL	14a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Municipal Ronaldo Gazolla
ITABORAÍ	RCPN 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Municipal Desembargador Leal Junior
DUQUE DE CAXIAS	RCPN DA 1ª CIRC 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo
DUQUE DE CAXIAS	RCPN DO 2º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Estadual Adão Pereira Nunes

COMARCA	CARTÓRIO RCPN	POSTO-U.I.	MATERNIDADE/HOSPITAL
ANGRA DOS REIS	RCPN DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Maternidade Condrato de Vilhena
ARARUAMA	RCPN DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Municipal São Silvestre
BARRA DO PIRAÍ	RCPN DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital e Maternidade Maria de Nazaré
BARRA MANSA	RCPN DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Maternidade Theresa Sacchi de Moura
BELFORD ROXO	RCPN DISTRITO ÚNICO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital de Clínicas de Belford Roxo
BELFORD ROXO	RCPN DISTRITO ÚNICO	UNIDADE INTERLIGADA	Casa de Saúde e Maternidade de Nossa Senhora da Glória
CAMPOS DOS GOYTACAZES	RCPN 1º SUB DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Plantadores de Cana
CAPITAL	1a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital dos Servidores do Estado
CAPITAL	2ª CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Estadual Pedro II
CAPITAL	3a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	POSTO	Hospital Souza Aguiar
CAPITAL	3a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Maria Amélia Buarque de Hollanda
CAPITAL	3a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	1ª Vara da Família, da Juventude e do Idoso
CAPITAL	4a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Maternidade Escola da UFRJ - Laranjeiras
CAPITAL	4a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Instituto Fernandes Figueira
CAPITAL	4a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Casa de Saúde Laranjeiras
CAPITAL	5a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Municipal Miguel Couto
CAPITAL	8a. CRCPN COMARCA DA CAPITAL	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG)

COMARCA	CARTÓRIO RCPN	POSTO-U.I.	MATERNIDADE/HOSPITAL
SÃO JOÃO DE MERITI	RCPN DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Associação de Caridade Hospital São João de Meriti
SÃO JOÃO DE MERITI	RCPN DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Maternidade Heloneida Studart
SÃO JOÃO DE MERITI	RCPN DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Casa de Saúde e Maternidade Terezinha de Jesus
SAQUAREMA	RCPN DO 2º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth
SEROPÉDICA	2º OFÍCIO DE JUSTIÇA	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Maternidade Municipal de Seropédica
TERESÓPOLIS	RCPN DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital das Clínicas de Teresópolis Constantino Ottaviano
TRES RIOS	RCPN DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital das Clínicas Nossa Senhora da Conceição
VOLTA REDONDA	RCPN 1ª DA CIRC. DO 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Municipal São João Batista
NOVA FRIBURGO	RCPN 1ª CIRC 1º DISTRITO	UNIDADE INTERLIGADA	Hospital Mat. Dr. Mario Dutra de Castro
TOTAL DE UI instaladas : 51 (c/ Vara Inf. e IML)			
TOTAL DE POSTOS: 04			
TOTAL UI + POSTOS EM MATERNIDADES = 53			

Lei 13.257 de 08/03/2016

Marco legal da 1ª Infância

Art. 42. O art. 50 da Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º :

“Art. 50
.....

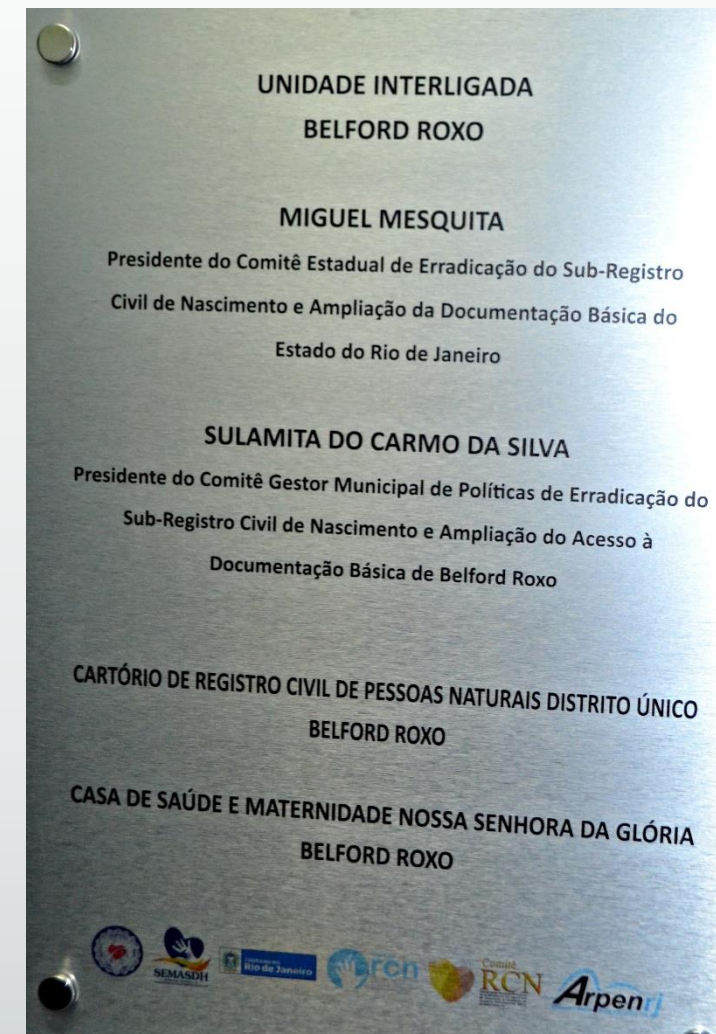
§ 3º O sistema previsto no caput deverá assegurar a interoperabilidade com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

§ 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).” (NR)

Atuação dos Comitês Estadual e Municipal em Belford Roxo resultou em bons frutos:

Em 10/12/15 foram inauguradas no Município de Belford Roxo 02 novas Unidades Interligadas:

- Unidade Interligada I – Hospital Maternidade Nossa Senhora da Glória (XV de Agosto), situada na Av. Benjamin Pinto Dias, 1677 – Centro – Belford Roxo, foi inaugurada às 16h;
- Unidade Interligada II – Hospital de Clinicas de Belford Roxo (Maternidade Belford Roxo), situada na Av. Benjamin Pinto Dias, 1000 – Centro – Belford Roxo - foi inaugurada às 16:30h.



Lei Estadual 7088/2015

ESTABELECE MEDIDAS PARA A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

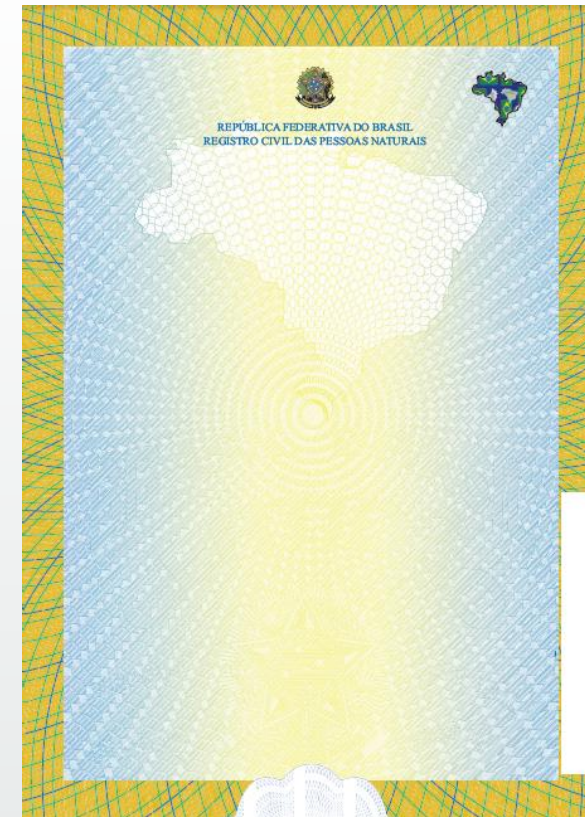
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece medidas para a erradicação do sub-registro civil de nascimento no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fica determinada a instalação de unidades interligadas de registro civil de pessoas naturais e de postos de atendimento de identificação civil nos estabelecimentos de saúde públicos e nos conveniados com o SUS, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que realizem, no mínimo, 100 (cem) partos ao mês.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, os serviços serão prestados em horário compatível com o volume de partos.



Metas da Lei 7088/2015: Instalação

Para total cumprimento da Lei 7088/2015, é necessário instalar Unidades Interligadas nos seguintes Hospitais do Estado do RJ:

- HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER – Cabo Frio
- SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA – Campos dos Goytacazes
- HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ – Itaperuna
- HOSPITAL MUNICIPAL DE PIABETÁ – Magé
- HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO – Petrópolis
- CLÍNICA SÃO SILVESTRE – São Gonçalo
- HOSPITAL E MATERNIDADE DA ALDEIA – São Pedro da Aldeia
- HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SUL FLUMINENSE - Vassouras

Meta de Monitoramento Mensal – Lei 7088/2015

- **Art. 4º - Caberá à unidade de saúde:**

I – disponibilizar local de fácil acesso para a instalação dos serviços de registro e identificação civil, preferencialmente próximo à enfermaria da maternidade;

II – sinalizar e divulgar amplamente o horário de funcionamento;

III – disponibilizar mobiliário, acesso à rede de internet, energia elétrica e rede de telefonia para instalação dos serviços;

IV – capacitar seus profissionais sobre o funcionamento dos serviços, a fim de promover a erradicação do sub-registro;

V – **enviar relatório mensal do quantitativo de nascimentos ocorridos para a Unidade Interligada instalada em suas dependências, para os Comitês municipais e estadual de Sub-registro e para a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.**

Meta de Monitoramento Mensal – Lei 7088/2015

- **Art. 5º - A unidade interligada deverá:**

I – prover o serviço com os recursos materiais e humanos adequados ao seu funcionamento;

II – realizar o registro civil de nascimento do recém-nascido, inclusive mediante consulta à base de dados de identificação civil quando o pai ou a mãe não apresentarem carteira de identidade;

III – providenciar a segunda via da certidão civil dos pais, quando necessário;

IV – centralizar as informações de número de nascidos, número de registros realizados e número de carteiras de identidade emitidas, gerando relatório mensal a ser encaminhado mensalmente para os Comitês municipais e estadual de Sub-registro e para a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O significado do ÍNDICE DE COBERTURA da UI:

Somente com a comparação entre os **nascidos/mês** e os **registrados/mês** é possível obter o **ÍNDICE DE COBERTURA** alcançado naquele Hospital ou Maternidade pelo trabalho da Unidade Interligada.

Para tanto, é essencial uma integração contínua – implementação de uma rotina de informações e trabalho – entre os profissionais da equipe da **SAÚDE** (assistentes sociais, auxiliares de enfermagem, enfermeiras) e os profissionais do **CARTÓRIO – UI**.

Quanto mais alto o índice de cobertura, mais efetivo está sendo o trabalho de todas as equipes, e teremos a certeza de que os bebês tiveram acesso ao seu primeiro e mais importante documento: **A CERTIDÃO DE NASCIMENTO!**

Este objetivo precisa ser um objetivo comum das equipes, bem como o mérito de um elevado índice de cobertura (próximo de 100%) será de todos os envolvidos!
Tanto a Instituição de Saúde quanto o Cartório de RCPN competente obterão este reconhecimento.

Estudo de caso do IFF: índices de cobertura antes e depois do acompanhamento mensal



ÍNDICE DE COBERTURA REGISTROS DE NASCIMENTO	Antes da UI 2004		
	Nascidos Vivos	Registrados no 4º RCPN	Percentagem alcançada
MÊS	2004	2004	2004
JANEIRO	64	41	64%
FEVEREIRO	67	29	43%
MARÇO	82	35	43%
ABRIL	81	44	54%
MAIO	85	43	51%
JUNHO	84	45	54%
JULHO	80	31	39%
AGOSTO	75	40	53%
SETEMBRO	96	45	47%
OUTUBRO	81	46	57%
NOVEMBRO	76	66	87%
DEZEMBRO	82	31	37%
TOTAL	953	496	52%

ÍNDICE DE COBERTURA REGISTROS DE NASCIMENTO	Depois da UI 2012		
	Nascidos Vivos	Registrados no 4º RCPN	Percentagem alcançada
MÊS	2012	2012	2012
JANEIRO	92	69	75%
FEVEREIRO	95	55	58%
MARÇO	111	68	61%
ABRIL	104	78	75%
MAIO	128	99	77%
JUNHO	92	48	52%
JULHO	89	64	72%
AGOSTO	106	88	83%
SETEMBRO	111	68	61%
OUTUBRO	90	77	85%
NOVEMBRO	101	71	70%
DEZEMBRO	99	74	74%
TOTAL	1218	859	70,5%

ÍNDICE DE COBERTURA REGISTROS DE NASCIMENTO	Com Monitoramento Mensal 2013		
	Nascidos Vivos	Registrados no 4º RCPN	Percentagem alcançada
MÊS	2013	2013	2013
JANEIRO	114	110	96,49%
FEVEREIRO	97	89	91,75%
MARÇO	117	98	83,76%
ABRIL	111	104	93,69%
MAIO	106	91	85,85%
JUNHO	104	92	88,46%
JULHO	89	77	86,52%
AGOSTO	99	95	95,96%
SETEMBRO	90	80	88,89%
OUTUBRO	86	79	91,86%
NOVEMBRO	69	62	89,86%
DEZEMBRO	77	73	94,81%
TOTAL	1159	1050	90,5%

Certidão de Nascimento com CPF:

- A Instrução Normativa RFB 1548/2015 prevê o Cadastro da Pessoa Física – CPF- pelos RCPNs mediante **Convênio** entre as ARPENs estaduais e a Receita Federal.
- Hoje, o CPF é um documento básico de exercício da Cidadania e acesso a direitos e programas sociais.
- Início no RJ em 01º/12/2015 – já foram emitidos mais de 60 mil CPFs até 30/03/2016.



A inadimplência no financiamento de veículos para pessoas físicas está estacionada em 3,9% desde dezembro, segundo o BC. **Mas as empresas de recuperação de crédito registraram um salto de 21,4% na retomada de automóveis, de janeiro a julho.**

Ganhe mais

MUDANÇAS

Cartórios do Rio emitirão CPFs

Convênio com Receita Federal vai garantir serviço de graça. Certidões passarão a ter CPF

Marcela Sorosini
marcela.sorosini@extrajinf.br

Os cartórios do Rio de Janeiro vão passar a emitir número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de graça, a partir de novembro deste ano, segundo informou, ontem, a Secretaria da Receita Federal. Um acordo foi firmado entre o órgão e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro (Arpen-RJ).

Os cartórios de registro civil do Estado do Rio poderão inscrever e alterar dados cadastrais de pessoas físicas armazenados na base de dados da Receita Federal. Segundo o Fisco, o número do CPF será um serviço oferecido de forma gratuita por essas unidades. No Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e no Correios, o serviço custa, atualmente, R\$ 5,70.

Segundo o acordo, os cartórios que aderirem ao projeto poderão consultar informações como número de inscrição do contribuinte, nome completo, situação cadastral, nome da mãe, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, sexo, ano do óbito, indicativo de estrangeiro, data de inscrição do CPF e data de sua última atualização.

O convênio também possibilitará a integração entre as bases de dados da Receita Federal e da Central de Informações do Registro Civil. Assim, as certidões de nascimento e as de casamento emitidas poderão conter os números de CPF dos titulares. Esta inclusão também estará disponível a partir de novembro deste ano.

Os cartórios conveniados farão os serviços de atendimento, conferência de dados e transcrição de informações diretamente do sistema da Receita Federal. Aqueles que firmarem o termo de adesão com o órgão público receberão um treinamento especializado, ministrado por técnicos da Receita Federal, e passarão a ter acesso aos dados por meio do webservice do Fisco. x

Integração entre o Registro e a Identificação Civil

- Projeto Novo Cidadão
- Desde junho/2014 a Identificação Civil – DIC-DETRAN está presente em 06 Hospitais Estaduais e 2 Municipais juntamente com os RCPNs locais num Projeto Piloto de integração.
- Desde seu início, o Projeto Novo Cidadão já emitiu cerca de 4 mil RGs.



Integração entre o Registro e a Identificação Civil

- Assinado em 02/02/2015 o Convênio de Cooperação Técnica entre TJRJ, Diretoria de Identificação Civil – DETRAN-RJ e ARPEN-RJ.

- **Objetos do Convênio:**


Troca de informações eletrônicas entre os órgãos;

Possibilidade de certificação biométrica pelos RCPNs;

Registros de Nascimento com número de RG (Registro Geral) em sua origem.



PUBLICADO NO DJERJ
em 05/02/2015
Fls. 12

 TERMO Nº 003/ 051 /2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ E A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO RIO DE JANEIRO – ARPEN/RJ.
Processo Administrativo Nº 057.283/2013

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado TRIBUNAL, apresentado por sua Presidente, Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Avenida Presidente Vargas nº 817, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, doravante denominado DETRAN/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Carlos dos Santos Araújo, e a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Rua México nº 119, sala 905, Centro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.346.856/0001-37, doravante denominada ARPEN/RJ, neste ato representada por Priscilla Machado Soares Milhomem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ata de

Resolução 1118/2015 SES

RESOLUÇÃO SES Nº 1118 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015:

DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DO NOME DA MÃE NA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV) PARA MÃES SEM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a Declaração de Nascidos Vivos (DNV) é documento padrão de uso obrigatório em todo território nacional, para a coleta dos dados sobre nascidos vivos;
- que a DNV é documento hábil para os fins do Art. 50, da Lei nº 6.015/1973 para a lavratura da Certidão de Nascimento, pelos Ofícios de Registro Cíveis de Pessoas Naturais;
- que a Lei nº 12.662/2012, que assegura a validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV e regula a sua expedição;
- que a unidade de saúde é obrigada a fornecer declaração de nascimento conforme inciso IV, Art. 10, da Lei nº 8.069/1990;
- .- que o nome da Mãe na DNV deve ser preenchido a partir de documento de identificação, com foto, conforme estabelece o Manual de Preenchimento da DNV da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.
- que algumas vezes ocorre à entrada da parturiente na unidade de saúde sem portar documento de identificação com foto ou sem apresentá-lo ao longo da internação e alta hospitalar e
- a necessidade de dar segurança ao profissional que preenche a DNV,

Resolução 1118/2015 SES

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a emissão da DNV para todos os nascimentos que ocorram no Estado do Rio de Janeiro cujo preenchimento seguirá as orientações contidas no “Manual de Instruções para o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo” Série A. Normas e Manuais Técnicos do Departamento de Análise de Situação de Saúde da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde”.

Parágrafo 1º - A DNV deverá ser emitida também nos casos em que a mãe não apresente documento com foto que a identifique; nesses casos a mesma será preenchida com o nome fornecido por ela.

Parágrafo 2º - Determinar a entrega da DNV a mãe, ou na impossibilidade da mesma, outro responsável devidamente identificado.

parágrafo 3º - Determinar que deva ser preenchido pelo emissor da DNV o Termo de Responsabilidade, a ser assinado pela mãe e/ou responsável legal devidamente identificado, e anexado ao prontuário (Termo em anexo).

Parágrafo 4 - Determinar que o responsável pelo preenchimento da DNV no Estabelecimento de Saúde deverá anotar na margem esquerda do documento “mãe não apresentou documento com foto”.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com validade para os eventos que ocorrerem a partir de 01 de abril de 2015.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015.

FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO

Secretário de Estado de Saúde



Resolução 1118/2015 SES

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ me responsabilizo por todas as informações prestadas quando da minha internação, na (o) _____ bem como pela informação de que não possuo nenhum documento de identificação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

(Assinatura – Nome completo)

*Republicado por incorreções no original, publicado no D.O. de 26/02/2015.

Fluxo de atendimento ao Registro Tardio:



Desafios do Comitê e da Sociedade na questão da Universalização do Registro e Acesso à Documentação Básica:

- Implementar um sistema de **MONITORAMENTO MENSAL** de cobertura dos registros X nascimentos - pelo Comitê ou algum órgão que o integre;
- **AUMENTAR OS ÍNDICES DE COBERTURA de REGISTROS X NASCIMENTOS** em todas as Maternidades do Estado;
- **IMPLEMENTAR A IDENTIFICAÇÃO CIVIL** dos bebês – Carteira de Identidade – juntamente com o registro de nascimento, em todos os Hospitais e Maternidades com 100 partos ou mais – atendimento à Lei 7088/2015;
- Definir um **FLUXO DE ATENDIMENTO AOS CASOS DE MÃES SEM DOCUMENTAÇÃO**, juntamente com todos os envolvidos.

PARA ALCANÇARMOS ESTES OBJETIVOS, É FUNDAMENTAL A COLABORAÇÃO DE TODOS, E EM ESPECIAL DAS EQUIPES DA SAÚDE!

Obrigada!

**Priscilla Machado S. Milhomem
ARPEN-RJ**



priscilla@cartoriocatete.com.br

**Ivna Lucia G. de B. Marques
SES-RJ**

ivna.marques@saude.rj.gov.br

GT Unidades Interligadas

